



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

LEI Nº 348/2007.

Autoriza contratação de Profissional por tempo determinado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de reativar a Banda Filarmônica Irmã Eliza, pertencente a este município e a necessidade de um profissional maestro para repassar os conhecimentos instrumentais e musicais, promovendo o desenvolvimento artístico dos jovens de Coronel Ezequiel/RN e a inclusão dos mesmos numa atividade cidadã, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, em caráter de excepcional necessidade, de um Maestro para a referida Banda para realizar as aulas instrumentais, por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Art. 2º A contratação poderá ser feita observado o prazo máximo, até 31 de Dezembro de 2007.

Art. 3º Fica vedado ao contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.
- III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 5º O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;
- IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

Art. 7º Aplicar-se-á ao contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação tributária municipal pertinente.

Art. 8º Para atender os serviços prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

- I - 01 (Um) Maestro:

Art. 9º O salário do respectivo contratado será pago de R\$ 380,00(Trezentos e oitenta reais), incluindo as obrigações sociais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2007.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Coronel Ezequiel/RN., aos 08 de Novembro de 2007.


Mychelle Buark Lopes de Lima
PREFEITA MUNICIPAL